

PROJETO DE LEI N.º 09 /2015

APROVADO COM EMENDAS

Em 19/08/15

Paulo Gomes
PRESIDENTE
Karla dos
SECRETÁRIO

Proíbe a mudança de nomes de Logradouros públicos já denominados, bem como seu fracionamento e dá outras providencias.

“Art. 1º. Fica proibida a mudança dos nomes dos Logradouros públicos já denominados, bem como o fracionamento de ruas por maior ou menor que seja sua extensão.

Parágrafo Único. Poderá, entretanto, voltar o logradouro público modificado a ser denominado com o nome anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Deusdete Torres Farias

Nova Russas, 24 de junho de 2015.

Izabel Moura de Carvalho
Izabel Moura de Carvalho
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
Recebida em 07/07/15 Horas 15:11
[Assinatura]
Funcionário(a) Responsável

JUSTIFICATIVA

De fato, a alteração do nome de ruas e logradouros públicos, bem como o seu fracionamento acarreta graves contratempos não só aos cidadãos, mas também às empresas que atuam neste Município.

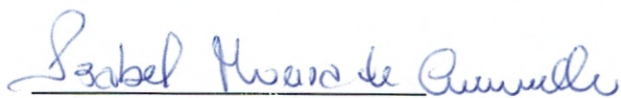
A título de exemplificação, a mudança da denominação dos logradouros públicos traz a necessidade de os indivíduos procederem à atualização de seus respectivos endereços nos órgãos públicos, nas concessionárias de serviços públicos, nos bancos, etc.

Mais grave ainda é a situação das empresas, que além de perderem a referência de seu endereço, ainda terão um custo com a atualização de toda a documentação junto à receita municipal, estadual e federal, inclusive em campanha publicitária.

Essa prática está causando constrangimento e prejuízo a população, pois em face das mudanças já ocorridas, o que se tem ouvido das pessoas é que até mesmo as correspondências não têm chegado as residências, uma vez que os Correios não foram avisados, daí porque acredito que os nobres vereadores hão de concordar com isso.

Portanto, o objetivo do presente projeto de lei é evitar tais transtornos, razão pela qual peço e conto com o apoio dos meus nobres pares no sentido aprovar a referida proposição.

Plenário DesdeteTorres Farias, em 10 de Junho de 2015.



Izabel Moura de Carvalho
Vereadora Proponente



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
– ESTADO DO CEARÁ.**

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2015 DO PODER LEGISLATIVO.

A Vereadora *in fine* assinada, no uso de suas atribuições regimentais, vem a presença de V. Exa., apresentar emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 09/2015 do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Suprime-se o parágrafo único do artigo primeiro do projeto retromencionado.

N. Termos;

Espera deferimento.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 24 de Agosto de 2015.

Vereadora **KARLA LADYANNE LOIOLA FERREIRA**

Proponente